



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições para a contratação de empresa, devidamente autorizada, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Empresa Hospitalar com Obstetrícia, com cobertura assistencial, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, a ser prestada aos Servidores da Especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, visando o oferecimento de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação Médico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por adesão, na modalidade Coletiva Empresarial, a preço pré-estabelecido, com o custeio de 100% (cem por cento) suportados pela Câmara Municipal conforme estabelece a Lei Municipal Nº 8.115/2013, e conforme Termo de Referência.

1.2. A Licitante Vencedora assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano individual, os serviços descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes no Anexo da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela Contratada, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

1.3. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro Órgão competente, estes ficarão automaticamente incorporadas ao Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

1.4. A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, ou maior desconto, conforme previsões contidas neste Termo de Referência.

1.5. Para esta contratação será adotado o regulamento da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, fundamentando-se no art. 6º, inciso XLI, que assim dispõe: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

1.6. É permitida a dispensa de licitação em função do valor na forma do Art. 75, II caso sejam reunidas as condições legais para tanto, hipótese em que poderá ser dispensada a elaboração do ETP na forma do art. 5º da Portaria 011/2024.

1.7. Fica dispensa a elaboração da matriz de alocação de riscos por não ser aplicável ao caso concreto uma vez que se trata de aquisição, corriqueira no âmbito desta Administração Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, além de caracterizada com execução de entrega imediata.

CAPÍTULO II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas no Estado de Minas Gerais (Regional), no Plano Enfermaria, e urgência e emergência em todo o território nacional;

2.2. Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, os servidores públicos na forma como está permitido na Lei Municipal nº8.115/2013;

2.3. São considerados beneficiários titulares:os servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro. Haverá subsídio financeiro no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade, a ser pago pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro;

2.4. No caso de afastamento legal/licença não remunerada, o usuário titular poderá optar por permanecer no Plano de Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das mensalidades e demais despesas oriundas do uso do plano escolhido.

2.5. As exclusões do plano de saúde ocorrerão nas seguintes situações:

- Exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



- b) Redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- c) Licença de afastamento sem remuneração;
- d) Decisão administrativa ou judicial;
- e) Por fraude; Havendo a exclusão voluntária, o beneficiário somente poderá retornar ao Plano sob cumprimento das carências previstas na legislação pertinente para usuários de Planos/Seguro de Assistências à Saúde;
- f) Em qualquer hipótese, se não tiver saldo de salário suficiente;
- g) Outras situações previstas em Lei.

2.6. **O Plano/Seguro de Saúde**, na modalidade empresarial misto, com adesões individualizadas, deverá ser operacionalizado em todo estado de Minas Gerais (Região abrangente), e urgência e emergência em todo território nacional, e contemplará todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, e laboratorial complementar, nas especialidades existentes e legalmente reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos, e nas que vierem a existir, com padrões de enfermaria e superiores, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, na forma estabelecida na Lei nº 9.656/98 e Resoluções posteriores, e em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Saúde.

2.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.

2.8. A Operadora de plano de saúde credenciada cobrirá os custos relativos aos atendimentos de urgência, ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS conforme a Resolução Nº 428/2017 e alterações posteriores. Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com todas as especificações técnicas definidas na Resolução Normativa nº 211, da ANS, em sua redação atual. Sendo:

Plano/seguro Individual com acomodação em ENFERMARIA; Oferecido em ambiente Ambulatorial/Hospitalar, com acomodação em Enfermaria, em média com dois leitos, em todo estado de Minas Gerais, e urgência e emergência em todo território nacional.

2.9. O Plano Médico Hospitalar, caracteriza-se por garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência, em local de fácil acesso aos beneficiários, através de estrutura própria ou credenciada ou cooperada ou conveniada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para hospital próprio ou credenciado, para continuidade do atendimento.

2.10. A contratada deverá, ainda no caso de atendimento de urgência e emergência, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuados diretamente pelos beneficiários em hospitais, clinicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base a tabela de reembolso da Contratada, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos da tabela vigente da AMB – Associação Médica Brasileira.

2.11. Deverá ser garantida, a oferta de hospital de alto padrão técnico e de fácil acesso aos beneficiários, garantindo assim facilidade de acesso dos usuários à prestação dos serviços.

2.12. Fica vedado por parte da contratada qualquer tipo de carência na prestação dos serviços licitados, podendo os beneficiários, após a contratação, usufruir do plano de saúde. Analisando o disposto na lei nº9.656/1998.

2.13. Devem estar cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde – CID 11, compreendendo os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência;

2.14. O Plano de Saúde, para fins de internação, deverá ser o coletivo;

- a) Pronto Atendimento **ADULTO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI, CTI, CETIN Adulto;
- b) Pronto Atendimento **GINECOLÓGICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;
- c) Pronto Atendimento **CARDIOLÓGICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

- d) Pronto Atendimento **ORTOPÉDICO**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7
- e) (sete) dias por semana, nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;
- f) Deverá ser garantido serviço de **HEMOTERAPIA**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- g) Deverá ser garantido **CENTRO CIRÚRGICO**, com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 7 (sete) e PORTE 8 (oito), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- h) Deverá ser garantido serviço de **HEMODINÂMICA** de Urgência e Eletiva, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico; tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia **com ou sem stents**, colocação de stents coronários através de angioplastia;
- i) Deverá ser garantido atendimento de **QUIMIOTERAPIA, HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONIAL e RADIOTERAPIA**, próprio ou credenciado;
- j) Deverá ser garantido atendimento de cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- k) O **PROPONENTE** deverá fornecer relação de todos os locais disponíveis para atendimento dos servidores.

2.15. Deve oferecer **COBERTURA AMBULATORIAL**, compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no rol de Procedimentos realizados vigente à época do evento, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnósticos ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem ao apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestesia, CTI, UTI, CETIN e similares, observada a seguinte abrangência:

2.16. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.17. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não demandem, o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como recuperação pós-anestésica, CTI, UTI, CETIN e similares;

2.18. Cobertura de consultas com nutricionista, com fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicoterapia. Deve ser observada a abrangência para tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde;

2.19. Cobertura de atendimentos

2.20. Da **COBERTURA HOSPITALAR**, deve garantir aos beneficiários

- a) Plano de Saúde deverá ter abrangência em todo o território nacional – cobertura nacional para urgência e emergência e cobertura Estadual pra os demais procedimentos;
- b) Cobertura de internações hospitalares, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas, especializadas e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- d) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- e) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica relacionada à doença que motivou a internação e previstos neste contrato, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- g) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante no caso de pacientes menores de dezoito anos, idosos a partir dos sessenta anos de idade, para portadores de necessidades especiais e gestantes, nas mesmas condições de cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



CETIN ou similares, conforme indicação do médico assistente;

- h) Cobertura de cirurgias odontológicas buço-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- i) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, ressaltando-se que os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista não estão incluídos;
- j) Cirurgia plástica reparadora se dará somente, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos e membros;
- k) Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer;
- l) Cobertura para hemodiálise e diálise peritoneal- CAPD;
- m) Quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência.
- n) Radioterapia;
- o) Hemoterapia
- p) Nutrição parenteral ou enteral;
- q) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica listados no rol de procedimentos vigente à época do evento;
- r) Embolizações listadas no rol de procedimentos vigente à época do evento;
- s) Radiologia intervencionista;
- t) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- u) Procedimentos de fisioterapia listados no rol de procedimentos vigente à época do evento;
- v) Órteses e próteses nacionais quando ligadas ao ato cirúrgico, sendo que nos casos em que não houver similar nacional e o médico assistente solicitar, serão garantidas as órteses e próteses importadas utilizadas durante o ato cirúrgico;
- w) Cobertura assegurada para todos os atendimentos clínicos cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/11º Revisão – CID – 11, incluindo:
 - a) Custeio integral em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
 - b) Custeio integral de internação em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
 - c) Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infrigidas.
- x) Cobertura assegurada para transplante de rim, de rim,córnea, e os transplantes autólogos bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo das legislação específica que normaliza estes procedimentos, conforme abaixo:
 - a) As despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de resarcimento ao SUS.
- y) Da assistência ao parto e ao recém-nascido, os beneficiários terão direito à assistência pré-natal, compreendendo:
 - a) Consultas periódicas e exames complementares necessários;
 - b) Assistência ao parto, cirúrgica ou não, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ ou não, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



- c) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30(trinta) dias após o parto.
- z) O licitante vencedor deverá:
 - a) Possibilitar acesso aos Hospitais locais (regionais), credenciados, e a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quadro médico, credenciado, de cada um desses hospitais;
 - b) Possibilitar acesso a pelo menos 2 (dois) laboratórios de análises clínicas (locais) (Regionais), credenciados;
 - c) Possibilitar acesso a pelo menos 5 (cinco) laboratórios de análises clínicas de grande porte, credenciados ou próprios, situados em outras cidades do Estado de Minas Gerais;
 - d) Possibilitar acesso à pelo menos 1 (uma) clínica especializada local (Regional), credenciada, que realize exames por imagem (tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia etc);
 - e) Possibilitar acesso à pelo menos 5 (cinco) clínicas especializadas, credenciadas ou próprias, que realizem exames por imagem (ressonância, tomografia, ultrassonografia, raio x simples e contrastado, mamografia etc), em outras cidades do Estado de Minas Gerais;
 - f) Possibilitar acesso à pelo menos 10 (dez) Hospitais de Grande Porte, credenciados ou próprios, localizados em outras cidades do Estado de Minas Gerais.
- aa) As informações de que tratam os itens "b" a "f" deverão ser comprovadas por meio de documento próprio, emitido pelo licitante vencedor e assinado por seu representante legal, que contenha a rede Credenciada exigida.
- bb) A exigência de credenciamento nos estabelecimentos supracitados não exime o licitante vencedor de fornecer os serviços em outros estabelecimentos credenciamentos por ele.
- cc) A rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir, necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

2.21. A contratada poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos descritos adiante, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários do plano de saúde:

- a) Eletroencefalograma digital, mapeamento cerebral e procedimentos correlatos;
- b) Endoscopias;
- c) Hemoterapia ambulatorial;
- d) Assistência ambulatorial em psiquiatria;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- f) Procedimentos em hospital/dia e clínica/dia;
- g) Nutrição parenteral/enteral;
- h) Provas imunoalérgicas;
- i) Procedimentos de diagnóstico e terapêutica hemodinâmicos;
- j) Procedimentos que exijam anestesia local, sedação ou bloqueio;
- k) Embolização e radiologia intervencionista;
- l) Angiografia;
- m) Cintilografia;
- n) Ultra-sonografia;
- o) Tomografia/petscan;
- p) Densitometria óssea;
- q) Ressonância Magnética;
- r) Mamografia;
- s) *Doppler*;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



- t) Internações Clínicas;
- u) Internações Cirúrgicas;
- v) Órteses, próteses e materiais especiais;
- w) Remoção inter-hospitalar; e
- x) Transplantes.

2.22. Nos casos em que a Contratada exigir autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador nos prazos previstos pela ANS, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

2.23. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

2.24. A junta médica será constituída por três membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da Contratada, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

2.25. A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da Contratada, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

2.26. Nos casos em que a autorização prévia for exigida é indispensável à presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

2.27. Das doenças crônicas, preexistentes e congênitas: Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores efetivos, quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas, conforme previsto na ANS;

2.28. Das condições de atendimento:

2.29. Os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada pelo Plano de Saúde oferecido pela Contratada, para os serviços descritos neste Termo de Referência, conforme o Plano a que aderir;

2.30. Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito a utilização de acomodação no padrão determinado pela sua escolha do Plano. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;

2.31. No caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, fica estabelecido que deverá ser expedido aviso prévio de 60 dias para a Contratante, em conformidade com as diretrizes da ANS. Durante este período, caso exista beneficiário internado, a contratada se responsabilizará pela cobertura dos beneficiários internados até que se complete os 60 dias descritos no parágrafo anterior;

2.32. Quando da utilização da rede credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente na sua primeira via pela Contratada a cada um dos servidores titulares ativos e inativos e seus dependentes e os agentes políticos e seus dependentes;

2.33. Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro disponibilizará à Licitante Vencedora pontos estratégicos, para inscrições dos servidores interessados em aderir ao Plano de Saúde. A Contratada deverá, em até trinta dias corridos a contar da disponibilização desses pontos, entregar a cada um dos beneficiários que aderirem ao plano, a carteira de identificação e, para os titulares, um “Manual do Usuário” atualizado, onde conste, inclusive, o endereço eletrônico para acesso a relação de toda a sua rede credenciada, disponibilizado na Internet;

2.34. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro encaminhará regularmente lista com os dados cadastrais de cada beneficiário solicitando emissão da carteira de identificação para os beneficiários ou confecção da 2ª via, obrigando-se a Contratada a encaminhá-las em até 15 (quinze) dias corridos, observando o disposto neste Termo e no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



2.35. A Contratada se compromete a fornecer a carteira de identificação de usuário, gratuitamente, quando solicitada;

A Contratada manterá uma rede credenciada, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas, hospitais e demais profissionais discriminados no “Guia Médico”, que atenda satisfatoriamente os beneficiários do Plano de Saúde, em todas as especialidades médicas existentes e apontadas nas resoluções da ANS, e disponibilizados via Web, em seu endereço eletrônico; para livre acesso dos usuários;

2.36. Reembolso: Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

2.37. O serviço for realizado em localidade, não pertencente à área de abrangência geográfica do plano por não haver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

- a) Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
- b) Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.
- c) O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da Contratada, vigente à data do evento, nos prazos estabelecidos pela ANS, contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial e serão negociados diretamente entre o beneficiário titular do plano e a Contratada;
- d) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- e) Recibos de pagamento dos honorários médicos;
- f) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- g) Laudo anatomo-patológico da lesão, quando for o caso.
- h) Para fins de reembolso, os servidores ativos, deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso. Para essas condições, deverá ser negociado diretamente entre o beneficiário e a contratada.

2.38. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a Licitante Vencedora a enviar, incontinenti, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, relação contendo as modificações havidas.

2.39. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e deverá, no primeiro dia útil subsequente, solicitar a “Guia de Internação”.

2.40. Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela Contratada, na forma contratualmente prevista, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

2.41. A Contratada deverá fornecer “Guia Médico”, bem como informações atualizadas sobre suas redes credenciadas, nas respectivas áreas de abrangência geográfica, por meio de endereço na “web” e serviço de atendimento telefônico.

2.42. A Contratada deverá fornecer relatórios que informem a sinistralidade, a discriminação das consultas, de exames, de internações e outros procedimentos que tenham sido utilizados; bem como qualquer outro que venha a ser pedido no intuito de conhecer o comportamento dos usuários do plano/seguro de saúde. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro no máximo até o dia 15 do mês subsequente.

2.43. Apresentar os preços no formato PER CAPITA, ou seja, valor único por beneficiário e independente de idade, tendo como base apenas o preço ofertado para o Plano/seguro com acomodação em Enfermaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



2.44. A Licitante vencedora, disponibilizará em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato, a descrição do Corpo Clínico, Rede Assistencial e todas as condições de atendimento aos beneficiários;

2.45. A Licitante vencedora, arcará com os custos e as despesas referentes às ações de divulgação do Plano/Seguro de Saúde entre os potenciais beneficiários, visando à sua adesão no prazo limite da isenção de carência;

2.46. A Licitante vencedora fornecerá pessoal e meios para as inscrições dos beneficiários por um período de até trinta dias, contados a partir da data a ser fixada para o início das adesões, mediante expedição de Ordem de Serviço;

2.47. A Licitante vencedora, não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes para inclusão ou exclusão no Plano de Saúde/ Seguro;

2.48. A empresa proponente deverá apresentar na proposta financeira, os preços unitários para o **Plano Individual com acomodação em Enfermaria**, conforme descrição contida neste Termo de Referência; expressos em real, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, calculado de acordo com as estimativas constantes neste Termo;

2.49. Será de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, repassar o valor integral relativo aos titulares, conforme for estipulado para o Plano/Seguro de Saúde oferecido, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira prevista em ato e rubrica próprios, bem como o montante referente à diferença entre este e o valor total da opção de plano escolhida pelo beneficiário, e descontado dos seus respectivos vencimentos conforme variações previstas nesse edital.

2.50. No Manual do Usuário, e nas informações disponibilizadas na Internet, deverão constar as formas que o beneficiário deverá proceder nos casos de reembolso. No caso de omissão por parte da Contratada, todos os procedimentos necessários para o ressarcimento, correrão por conta desta;

2.51. Até 10º dia útil de cada mês a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro encaminhará à **Contratada** a relação dos beneficiários excluídos no mês anterior e dos incluídos para o mês subsequente;

2.52. Os beneficiários excluídos do plano de saúde deverão entregar seus cartões de identificação à área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro para devolução à **Contratada**.

2.53. Serviços complementares a serem oferecidos pela contratada:

a) Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para informações e orientações para marcação de consultas e exames, através do sistema 0800 ou similar para ligações gratuitas, bem como sobre os serviços contratados e da Rede Credenciada;

b) Serviço de atendimento ao Contratante para dar completa assistência e orientação desde a implantação e durante toda a vigência contratual, para a perfeita utilização dos serviços contratados;

c) Serviço informatizado para administração do Contratante no caso de alteração, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários;

d) Manter o Contratante informado das alterações supervenientes no rol da Rede Credenciada e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos Credenciados e seus respectivos dados cadastrais, devendo manter a capacidade técnica operacional para a execução dos serviços durante todo o período de contratação.

2.54. Beneficiários estimados da câmara municipal de Santo Antônio do Aventureiro: As faixas etárias, e os quantitativos potenciais, a seguir explicitados, refletem a situação atual do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, não significando total adesão ao Plano de Saúde nem a sua permanência nele, podendo ter variação para mais ou para menos, conforme segue: Beneficiários Titulares Estimados compreendendo cerca de 03 servidores ativos:

2.55.

FAIXA ETÁRIA	QUANT. DE SERVIDOR POR
--------------	------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



	FAIXA ETÁRIA
DE 34-38ANOS	001
DE 44-48 ANOS	001
DE 59 ACIMA ANOS	001
TOTAL	003

2.56. Da carência:

2.57. A **Contratada** não poderá impor limitações de idade em qualquer situação ou circunstância relativa aos beneficiários-titulares. Não poderá ainda impor quaisquer carências para os beneficiários descritos neste **Termo de Referência**, que fizerem adesão ao plano no período de **30 (trinta)** dias da data do início do contrato e cujos nomes e qualificação constarão das relações iniciais e posteriores a serem encaminhadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro à licitante vencedora.

2.58. A Contratada se obriga também a admitir sem qualquer carência, agravos ou cobertura parcial ou temporária, todos os beneficiários posteriormente inscritos, em razão de: admissão nos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro; retorno de licença sem remuneração e outros afastamentos previstos em Lei, nascimentos, casamentos e outras situações previstas em lei; respeitado o limite de 30 (trinta) dias subsequentes à data do fato novo, observados as cláusulas previstas neste termo.

2.59. Excedido o prazo indicado no item anterior, poderá haver carência, porém esta não superará o prazo previsto na lei Federal 9.656/98 e em Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU).

2.60. Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com o intuito de abreviar os prazos das carências, quando cabíveis.

2.61. Aos beneficiários incluídos posteriormente no plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo no que diz respeito às carências.

2.62. Do período de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art.106 da lei 14.133/2021.

2.63. Condições de reajustes: os preços das mensalidades poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de um ano, nos termos estabelecidos no art.92, §4º da Lei 14.133/2021, e pelo índice do INPC/IBGE.

2.64. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE-SAÚDE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Saúde) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

2.65. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

2.66. O índice a ser aplicado para fins de reajuste ao término de cada ano de vigência do contrato será o INPC/IBGE, considerando as regras estabelecidas para o cálculo do mesmo e/ou conforme o estabelecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



a) A contratação proposta é necessária, tratando-se de serviços de essencial as atividades desta Casa, a ser praticado por Pessoa Jurídica, portanto, sem vinculação de emprego.

b) Vencimento do atual contrato de prestação de serviços e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 8.115/2013, que autoriza o Poder Legislativo a promover, estruturar e fazer funcionar Plano de Saúde destinado aos servidores municipais efetivos, conforme as especificações deste documento.

3.2. do método de precificação:

a) Como padrão usual de mercado a precificação para o objeto se dá por mês de execução.

b) O valor estimado para a presente contratação terá por base o preço médio a ser estimado.

3.3. Do método de participação:

a) A participação se dará mediante Plataforma de licitações Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

b) Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste Termo de Referência e de seus Anexos, vedada a participação de fornecedores\empresas:

I) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

II) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;

III) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

IV) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

V) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

VI) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

VII) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

I) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://camarasaaventureiro.com.br/>, na aba de licitações e na plataforma digital Plataforma de licitações Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>; A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

CAPÍTULO III– DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento: 01.031.001.2.0001. 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Sub-Elemento: 01.031.001.2.0001. 3.3.90.39.036 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



5.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATANTE designará servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Não subcontratar no todo o serviço contratado. Poderão ser subcontratados alguns serviços, desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da CMSAA;

5.5. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato;

5.6. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei Nº 9.656/ 1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano, os eventos e despesas decorrentes de:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental; Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou documprimento das carências;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Cirurgia plástica estética de qualquer natureza; Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Tratamentos em Centros de Saúde Pela Águ (SPAs), Clínicas de Repouso, Estâncias Hidrominerais, Casas Sociais e Clínicas de Idosos;
- f) Transplantes, à Exceção de Córnea e Rim, e demais casos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- g) Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;
- h) Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico indicado;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) Aplicação de vacinas preventivas;
- l) Necropsias, Medicina Ortomolecular e Mineralograma do Cabelo
- m) Aparelhos Ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- n) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- o) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;
- p) Consulta, tratamento ou outro procedimento concernente as especialidades médicas, não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- q) Fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar.

5.7. Dentre os Credenciados, visando o atendimento do **OBJETO** previsto, a **OPERADORA PROPONENTE** de Planos de Saúde deverá, obrigatoriamente, durante a vigência do **TERMO DE CONTRATO**, disponibilizar no mínimo:

- a) **2 (dois) Hospitais com atendimento 24 horas, capacitados para atendimento de grandes emergências e atendimentos de alta complexidade**, sendo 01 (um) localizado no **raio máximo de 100 (cem) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro;
- b) **(um) Pronto Atendimento Médico localizado no raio máximo de 100 (cem) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro;
- c) **(três) laboratórios de análises clínicas**, em todas as especialidades inerentes ao objeto do presente Edital, **no raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros** da sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro;

5.8. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior. O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo. Conforme a letra da lei nº 9.656/1998, Art. 17-A, inciso II do § 2º e §3º, incluído pela lei nº 13.003 de 24 de junho de 2014;

a) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes à prestação de serviços médicos;

5.9. Estão EXCLUÍDOS da cobertura:

- I) Os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos vigente à época do evento para a segmentação contratada por este instrumento jurídico;
- II) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carência;
- III) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- IV) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- V) Inseminação artificial;
- VI) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- VII) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VIII) Fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar;
- IX) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- X) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XI) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente;
- XII) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- XIII) Necropsia;
- XIV) Medicina ortomolecular;
- XV) Mineralograma do cabelo;
- XVI) Vacinas;
- XVII) Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XVIII) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
- XIX) Procedimentos, exames, ou tratamento realizados no exterior ou fora da área de abrangência contratada;
- XX) Despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados/contratados ou entidades não credenciadas/contratadas, salvo nos casos de urgência e emergência, desde que respeitadas às coberturas deste contrato;
- XXI) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitam de ambiente hospitalar e aquelas passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de intervenção hospitalar;
- XXII) Despesas não vinculadas a cobertura deste instrumento jurídico ou em desacordo do que são contratadas pela CONTRATANTE;
- XXIII) Aluguel e equipamentos hospitalares e similares;
- XXIV) Investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade;
- XXV) Identificação de cadáveres ou restos mortais;
- XXVI) Cirurgias para mudança de sexo;

5.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.11. Eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato deverão ser observadas e respeitadas quando da apresentação dos serviços.

CAPÍTULO VI – DA NOTA FISCAL/FATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a indicação do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quando necessário marca/modelo, quantidade, e os preços unitários e totais;

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

6.3. A emissão regular das notas fiscais deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, fazendo constar, em sua descrição, o período da prestação dos serviços no mês vigente.

6.4. A primeira e a última nota fiscal, durante o período contratual, deverá prever a quitação parcial do valor mensal, correspondente aos dias de serviço efetivamente prestados nos referidos meses.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CMSAA, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à regularidade para com a fazenda FEDERAL e a regularidade TRABALHISTA cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.

a) O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor:

b) Estimativa do valor: De acordo com média apurada pela Câmara Municipal, conforme documento encaminhado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, o valor estimado (**preço máximo a ser contratado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro**) para o objeto deste certame é de:

Quant. estimada de usuários	003
Valor Fixo Mensal	R\$4.224,79
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)	R\$50.697,48

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \underline{(IPCA \ 12m)}$$

365

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **6.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaavventureiro@yahoo.com.br



contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS

9.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

9.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

9.4. O valor máximo/mês da contratação dos serviços será de R\$4.224,79 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 podendo acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no Art. 139 da mesma Lei.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados na forma do §2º do Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



11.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

11.4. Nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

11.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. Requisitar a execução dos serviços objetos desde Termo de referência e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.

12.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.

12.5. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

CAPÍTULO XIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

a) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.**

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Prova de inscrição com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

b) **Habilitação Técnica**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto do presente termo de forma satisfatória e que não há nada que desabone sua conduta.

c) **Habilitação Econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

d) **Documentação Complementar de Habilidade**

a) Declaração única conforme modelo a ser disponibilizado.

e) **Condição prévia ao Exame da Documentação de Habilidade:**

13.1.e.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP através do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>

CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gestor e fiscal do contrato será o servidor **Luciano Salvador Cunha Teixeira**.

14.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor designado para esse fim.

a) A fiscalização anotará em registro próprio as falhas detectadas.

b) A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

c) A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

d) As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

e) É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.

f) A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

CAPÍTULO XV – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental utilizando materiais que minimizem o impacto ambiental além de proceder com o desfazimento de produtos, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis de acordo com a melhor prática sustentável, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

15.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

16.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

CAPÍTULO XVII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Será considerado vencedor do presente certame o proponente que apresentar o MENOR PREÇO em sua proposta, desde que esta esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e reúna as condições mínimas de habilitação estipuladas.

Santo Antônio do Aventureiro, 04 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Renato Luiz Ferreira Moraes

Contador

Aprovado por:

Márcio José Pereira Pires

Presidente CMSAA